



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

18.04.16
Diretoria do Legislativo

LEI Nº 4586, DE 31 DE MARÇO DE 2016

“Altera o artigo 6.º retirando suas alíneas A,B,C,D, E do inciso II e seu § 1.º, artigo 11.º caput e o artigo 15.º alterando seu caput e retirando o parágrafo único da Lei 4.538, de 08 de outubro de 2015, modificando a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT – órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT será um centro permanente de debates entre diversos setores do município.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesses da comunidade com orientação LGBT;

II – propor a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III – colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBT;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VI – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

VII – colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

VIII – sugerir ao poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

IX – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

XII – opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único: Poderá o conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, de composição paritária, será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público, e 05 (cinco) da Sociedade Civil, assim definidos:

I – Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) -Da Secretaria Municipal de Cultura e Romaria;
- b) -Da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) -Da Secretaria Municipal de Educação;
- d) -Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;
- e) -Da Secretaria de Segurança e Cidadania;

II – Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes, militantes, organizações/coletivos com atuações na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com atuação devidamente comprovada, e exercida no município de Juazeiro do Norte, Estado Ceará, selecionados por meio de Fórum Eletivo.

§ 1º - A participação no Conselho será considerada prestação e serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º - Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 6.º, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até trinta dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A presidência e vice-presidência, eleita anualmente, será entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º - São atribuições do presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções por meio de resoluções, cuja publicação deverá ser garantida pela Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 11 - As reuniões do conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de cinco membros mais um (cinco mais um).

§ 1º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 15.

§ 2º - O Regimento Interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observados o quórum mínimo previsto no §1.º.

§ 3º - Em caso de empate, o presidente do conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Parágrafo único – Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privados.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho prestará o apoio técnico e administrativo necessário a execução dos trabalhos dos conselhos e das câmaras técnicas e grupos eventualmente instituídos.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

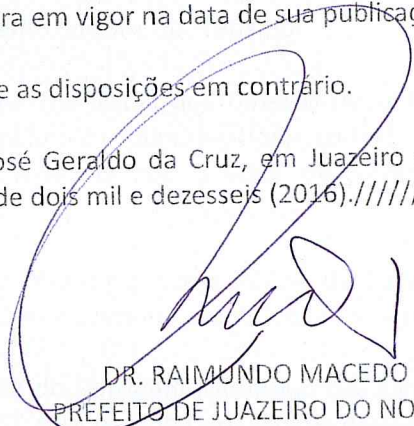
Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT aprovará seu regimento interno, com quorum mínimo de cinco membros mais um (cinco mais um), da totalidade dos conselhos votantes, em reuniões especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Ficam revogadas as leis 4.257, de 23 de outubro de 2013, 4.295 de 26 de fevereiro de 2014 e 4.538, de 08 de outubro de 2015.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias de março de dois mil e dezesseis (2016).//////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Parágrafo único – Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privados.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho prestará o apoio técnico e administrativo necessário a execução dos trabalhos dos conselhos e das câmaras técnicas e grupos eventualmente instituídos.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

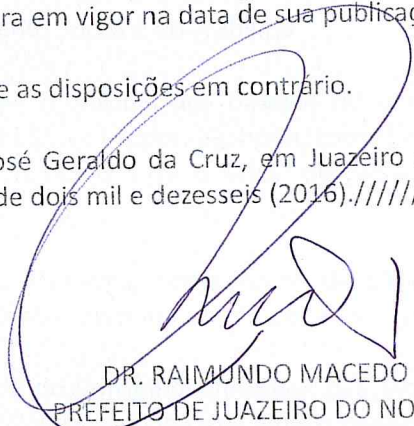
Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT aprovará seu regimento interno, com quorum mínimo de cinco membros mais um (cinco mais um), da totalidade dos conselhos votantes, em reuniões especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Ficam revogadas as leis 4.257, de 23 de outubro de 2013, 4.295 de 26 de fevereiro de 2014 e 4.538, de 08 de outubro de 2015.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias de março de dois mil e dezesseis (2016).//////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE